

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 595/2025

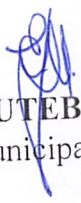
Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 172/2025”, de autoria da Vereadora Juliana Lemos Prates, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



4436
ENTRADA EM: 27.10.2025
SAÍDA EM:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MEMORANDO Nº 201/2025

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Gabinete do Secretário
PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Resposta ao memorando 654/2025- pedido de informação 172/2025.

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao Memorando nº 654/2025, que encaminha o Pedido de Informação nº 172, oriundo do Poder Legislativo Municipal, vimos, por meio deste, informar o que segue:

1) Motivo técnico e administrativo do corte das árvores

A supressão ocorreu durante vistoria técnica motivada por sucessivas quedas de galhos e pela alteração cromática das copas de exemplares arbóreos situados no entorno do Lago Batuva. Constatou-se a morte fisiológica de oito indivíduos da espécie *Pinus sp.*. O diagnóstico revelou ausência de fluxo de seiva, galhos necrosados e risco de desprendimento de grandes ramos.

Em observância ao princípio da precaução e à segurança pública dos frequentadores, foi emitido o respectivo Alvará de Manejo Vegetal para execução dos serviços.

2) Existência de laudo técnico

Sim. Foi elaborado parecer técnico pelo biólogo Tiago Xavier dos Reis, matrícula profissional nº 50115 (DEMA/SEPLAMA), atestando o comprometimento estrutural dos espécimes e o risco iminente de queda, o que fundamentou a emissão do referido alvará. Ressalta-se que o profissional é legalmente habilitado para a elaboração de laudos fitossanitários, conforme as disposições do Conselho Regional de Biologia (CRBio).

3) Quantitativo, espécies e estado fitossanitário

Foram suprimidos oito exemplares da espécie exótica *Pinus sp.*, todos em estado de morte fisiológica, com idade estimada superior a 20 anos. As árvores apresentavam troncos ocos, ausência de brotação e degradação progressiva dos tecidos lenhosos, configurando risco direto à integridade de pessoas e estruturas situadas no entorno da área de lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

4) Autorização ou licença ambiental

A intervenção foi executada com base no Alvará de Manejo Vegetal nº 1661/2025, expedido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA), em conformidade com a legislação municipal vigente.

5) Medidas compensatórias

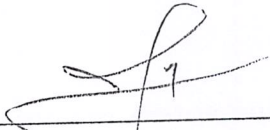
Embora não houvesse exigência legal de compensação ambiental, esta Secretaria, em parceria com o DEMA e o Conselho do Plano Diretor, deliberou pela recomposição paisagística mediante o plantio de oito exemplares de *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo), espécie nativa de alto valor ecológico e ornamental, no próprio entorno do Lago Batuva.

6) Comunicação e segurança durante a execução

Não houve comunicação prévia da intervenção no referido local, considerando tratar-se de serviço discricionário do Poder Executivo, cuja execução é de competência desta Secretaria.

Sendo o que tínhamos pelo momento.

Atenciosamente,



JULIO CESAR MACHADO MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - Nº 1661/2025

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Protocolo - CONSTATAÇÃO DIRETA E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

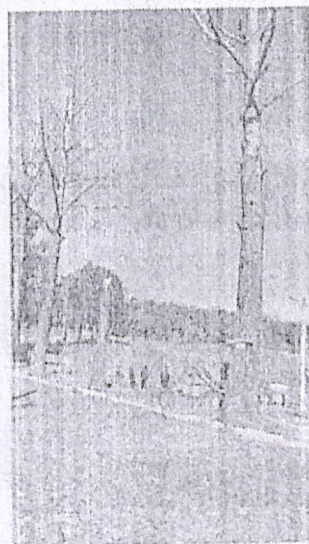
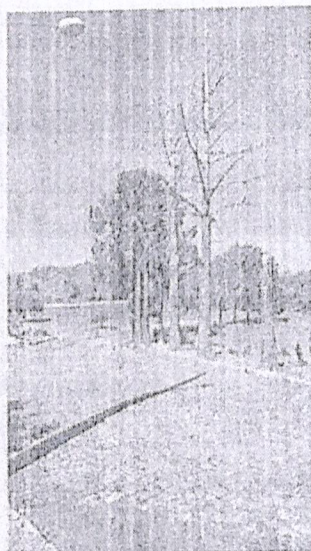
Requer vistoria a respeito de:

PODA() ; CORTE(X) de árvore(s) ; Transplante (X) Limpeza de terreno()

NO ENDEREÇO: lago do Batuva próximo da guarita.

PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

E Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita vistoria com a finalidade de emissão de PARECER TÉCNICO referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, DEFERINDO o pedido de Corte e Substituição, sendo uma linha de Pinheiros que secaram com o tempo. Observa-se que os vegetais estão se rompendo e seus galhos estão caindo, acarretando em risco aos transeuntes. Após a remoção dos vegetais serão plantados novos vegetais em conformidade ao paisagismo, conforme projeto para o local.



Santana do Livramento, 08/09/2025.


Tiago Xavier dos Reis
Biólogo - Matrícula: 50115
DEMA / SEPLAMA

Condições e Restrições deste ALVARÁ
Lei Municipal 6633/2014:

Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I - Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;

II - Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;

III - Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;

IV - Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º - A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º - As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

Art. 24º - Fica proibido ainda:

- I - Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II - Cair, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III - Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV - Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V - Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

☒ Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos

☒ Haverá necessidade de replantio.

☐ Entregar uma via ao requerente que realizará a execução sob sua responsabilidade.

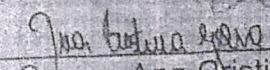
☐ Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDÊNCIAS OU EMPRESAS.

VALIDADE DESTES ALVARÁ:
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO

Seplama - Dema


Ana Cristina Yebra
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Matrícula 22.386

Ana Cristina Pedrosa Yebra
Coordenadora Técnica
Matrícula F223861
SEPLAMA - DEMA
P.M. Santana do Livramento - RS

RECEBIDO EM

30/10/2015
AS 11 h 47 min

TSC/CS